



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

## AVISO

### **PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL DO PROJETO DE PORTARIA QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 447/2022, DE 1 DE AGOSTO, QUE CRIA O PRÉMIO DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E APROVA O REGULAMENTO DE CANDIDATURA AO PRÉMIO DE VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO.**

Considerando que o Código Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Considerando que nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é *“publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*.

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 447/2022, de 1 de agosto, no que respeita à composição do Júri do Prémio Regional de Valorização do Artesanato, com vista à sua clarificação e flexibilização, assegurando, simultaneamente, maior credibilidade, competência técnica e representatividade.

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração e aprovação do projeto de portaria que procede à primeira alteração da Portaria n.º 447/2022, de 1 de agosto, que





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

cria o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato.

ORGÃO QUE DESENCARDEOU O PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, por despacho de 20 de maio de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

DATA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 20 de maio de 2026

Objeto do procedimento: projeto de portaria que procede à primeira alteração da Portaria n.º 447/20222, de 1 de agosto, que cria o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do CPA, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da internet da Secretária Regional de Agricultura e Pescas, as suas sugestões para a elaboração da mencionada Portaria que procede à primeira alteração da Portaria n.º 447/20222, de 1 de agosto, que cria o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato, as quais deverão ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, entregue no seu Gabinete, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º Andar, 9064-506 – Funchal, ou enviado por correio eletrónico para o seguinte endereço de email: gabinete.srap@madeira.gov.pt, do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 112º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos mesmos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas efetua a apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibiliza um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 20 de maio de 2026.

A Chefe do Gabinete,

---

Sara Mónica Fernandes da Silva Relvas

